

ACORDO ACP-UE DE COTONU

GRUPO DOS ESTADOS DE ÁFRICA,
DAS CARÁIBAS E DO PACÍFICO

CONSELHO
DA UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 26 de novembro de 2021
(OR. en)

ACP/21/003/21

ACP-UE 2105/21

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Decisão n.º 3/2021 do Comité de Embaixadores ACP-UE,
de 26 de novembro de 2021, que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité
de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do
artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE

DECISÃO N.º 3/2021 DO COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE

de 26 de novembro de 2021

que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE

O COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 4, e o artigo 16.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 95.º, n.º 4,

¹ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3. O Acordo de Parceria ACP-UE foi alterado pelo Acordo assinado no Luxemburgo em 25 de junho de 2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 27) e pelo Acordo assinado em Uagadugu em 22 de junho de 2010 (JO L 287 de 4.11.2010, p. 3).

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, ("Acordo de Parceria ACP-UE"), foi assinado em Cotonu em 23 de junho de 2000 e entrou em vigor em 1 de abril de 2003. Em conformidade com a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE¹ ("decisão relativa a medidas transitórias"), o Acordo deverá ser aplicado até 30 de novembro de 2021.
- (2) Nos termos do artigo 95.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Acordo de Parceria ACP-UE, as negociações para um novo Acordo de Parceria ACP-UE (o "novo Acordo") tiveram início em setembro de 2018. O novo Acordo não estará pronto para ser aplicado até 30 de novembro de 2021, data de expiração do atual regime jurídico. Por conseguinte, é necessário alterar a decisão relativa a medidas transitórias para prorrogar novamente a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE.
- (3) O artigo 95.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Acordo de Parceria ACP-UE prevê que o Conselho de Ministros ACP-UE adote as medidas transitórias eventualmente necessárias até à entrada em vigor do novo Acordo.

¹ Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE (JO L 1 de 3.1.2020, p. 3).

- (4) Nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE, de 23 de maio de 2019, o Conselho de Ministros ACP-UE delegou poderes para adotar as medidas transitórias no Comité de Embaixadores ACP-UE¹.
- (5) Por conseguinte, é conveniente que o Comité de Embaixadores ACP-UE adote uma decisão, nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE, a fim de alterar a decisão relativa a medidas transitórias-, para prorrogar a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE até 30 de junho de 2022, ou até à entrada em vigor do novo Acordo, ou até à aplicação a título provisório do novo Acordo entre a União e os Estados ACP, consoante o que ocorrer primeiro.
- (6) As disposições do Acordo de Parceria ACP-UE continuarão a ser aplicadas a fim de manter a continuidade nas relações entre a União e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados ACP, por outro. Por conseguinte, as medidas transitórias alteradas não se destinam a introduzir alterações ao Acordo de Parceria ACP-UE, tal como previsto no seu artigo 95.º, n.º 3,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão n.º 1/2019 do Conselho de Ministros ACP-UE, de 23 de maio de 2019, sobre a delegação de poderes no Comité de Embaixadores ACP-UE no atinente à decisão de adotar medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE (JO L 146 de 5.6.2019, p. 114).

Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, a data "30 de novembro de 2021" é substituída pela data "30 de junho de 2022".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de dezembro de 2021.

Feito em Bruxelas, em 26 de novembro de 2021

Pelo Conselho de Ministros ACP-UE
Pelo Comité de Embaixadores ACP-UE
O Presidente
Iztok JARC

Cópia certificada conforme cópia depositada no Arquivo Diplomático.
Versão portuguesa.

Lisboa, 18 de janeiro de 2022
Chefe de Divisão de Arquivo e Biblioteca
Ministério dos Negócios Estrangeiros